

**EMENDA Nº - CMMMPV 1309/2025  
(à MPV 1309/2025)**

Acrescentem-se inciso VII-1 ao *caput* do art. 1º e arts. 15-1 e 15-2 ao Capítulo IX; e dê-se nova redação à denominação do Capítulo IX da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**“Art. 1º .....**

VII-1 – medidas de conteúdo local, visando a proteção às empresas da cadeia produtiva nacional do segmento metal mecânico, metalurgia, materiais especiais e montagens industriais, afetadas pela imposição de tarifas adicionais sobre exportações brasileiras ao Estados Unidos da América;

.....”

**“CAPÍTULO IX**

**DAS MEDIDAS DE CONTEÚDO LOCAL PARA A CADEIA PRODUTIVA  
NACIONAL NO SEGMENTO METAL MECÂNICO, METALURGIA,  
MATERIAIS ESPECIAIS E MONTAGENS INDUSTRIAIS”**

**“Art. 15-1.** Administração Pública deverá estabelecer medidas de conteúdo local, visando a proteção às empresas da cadeia produtiva nacional do segmento metal mecânico, metalurgia, materiais especiais e montagens industriais, afetadas pela imposição de tarifas adicionais sobre exportações brasileiras ao Estados Unidos da América.”

**“Art. 15-2.** Dentre as medidas que cita o Art. 15-1, as empresas estatais de economia mista do segmento de óleo e gás deverão priorizar a aquisição de produtos de fornecedores que sejam empresas de capital nacional com tecnologia metalúrgica proprietária em ligas refratárias para altas temperaturas, com produção nacional.

**Parágrafo único.** As empresas fornecedoras precisam comprovadamente ter atividade industrial no Brasil, bem como fornecer equipe técnica local para inspeções, e manutenção da garantia do produto ao longo da vida útil do equipamento.”



Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca mitigar os impactos sofridos pelas empresas brasileiras da cadeia produtiva metal-mecânica, metalúrgica, de materiais especiais e de montagens industriais em decorrência da imposição de tarifas adicionais pelo governo norte americano, assegurando a continuidade de suas atividades e a manutenção de milhares de empregos garantidos por elas.

As tarifas norte-americanas afetaram diretamente a competitividade dessa cadeia, reduzindo sua capacidade de manter participação em mercados externos estratégicos e aumentando o risco de retração produtiva no mercado interno.

Paralelamente, a indústria nacional enfrenta forte concorrência com produtos importados, especialmente da China e de outros países asiáticos, frequentemente ofertados a preços artificialmente baixos, resultado de práticas de dumping. Segundo a Organização Mundial do Comércio (OMC), a China é o principal alvo de medidas antidumping em vigor no mundo, respondendo por mais de 30% dos casos globais, em setores como aço, alumínio e metalurgia. No Brasil, a Secretaria de Comércio Exterior (Secex), do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), mantém dezenas de medidas antidumping ativas contra produtos siderúrgicos e metalúrgicos vindos da Ásia, em especial da China, justamente para conter a competição desleal que compromete a indústria nacional.

Esse cenário cria um duplo estrangulamento: de um lado, as barreiras tarifárias impostas por parceiros estratégicos, como os EUA; de outro, a inundação do mercado doméstico por produtos de baixo custo, muitas vezes subsidiados ou produzidos em condições desiguais de competição.

Com isso, a perda de empregos qualificados, que já vinha ocorrendo pela intensa competição externa, pode se agravar ainda mais, afetando milhares



\* CD255421825500\*



de famílias brasileiras. De acordo com o Instituto Aço Brasil, entre 2013 e 2019 o país perdeu cerca de 40 mil postos de trabalho diretos na siderurgia, sendo a concorrência desleal um dos fatores centrais para essa retração.

Assim, a adoção de medidas de conteúdo local para o setor é fundamental a fim de garantir a sobrevivência e o fortalecimento da indústria nacional. Além de proteger empresas que geram riqueza e arrecadação tributária no Brasil, o estímulo à produção doméstica traz benefícios estruturais e duradouros ao país.

Ao fomentar a indústria metalúrgica e metal-mecânica local, promove-se a geração de tecnologia nacional, especialmente em áreas estratégicas como ligas refratárias de alta performance, essenciais para os setores de óleo, gás e energia; a criação e manutenção de empregos qualificados, com mão de obra técnica e engenheiros especializados, assegurando melhores salários e benefícios para trabalhadores brasileiros; a ampliação da capacidade de inovação e manutenção local, reduzindo a dependência externa e fortalecendo a autonomia tecnológica do país; e os efeitos multiplicadores na economia, já que a indústria de base sustenta diversas outras cadeias produtivas relevantes.

Portanto, a presente emenda contribui para a construção de um ambiente de negócios mais justo e resiliente, assegurando que o Brasil não seja apenas um mercado consumidor de produtos importados, mas um país capaz de competir globalmente e de gerar benefícios sociais, tecnológicos e econômicos para toda a sociedade brasileira.

Sala da comissão, 19 de agosto de 2025.

**Deputado Carlos Zarattini  
(PT - SP)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255421825500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Zarattini

